

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.524, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2010"

Eu, ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, promulgo a seguinte lei:

- **Artigo 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2.010, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:
- I O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- III O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
- **Artigo 2º** A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 144.000.000,00 (Cento e quarenta e quatro milhões de reais).
- I O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 93.173.000,00 (Noventa e três milhões e cento e setenta e três mil reais);
- **II** O orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.147.000,00 (Quarenta e nove milhões e cento e quarenta e sete mil reais);
- **III** O orçamento de investimentos em R\$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)
- **Parágrafo Único** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II Resumo Geral da Receita.

- segue fls. 02 -



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.524/09 - fls. 02 -

RECEITAS CORRENTES				
1100-Receita Tributária	R\$	21.909.000,00		
1200-Receita de Contribuições	R\$	6.000.000,00		
1300-Receita Patrimonial.	R\$	2.268.500,00		
1400-Receita Agropecuária	R\$	20.000,00		
1600-Receita de Serviços	R\$	10.687.000,00		
1700-Transferências Correntes	R\$	97.004.000,00		
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	3.560.000,00		
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	R\$	141.448.500,00		
RECEITAS DE CAPITAL				
2100-Operações de Crédito	R\$	2.300.000,00		
2200-Alienações de Bens	R\$	483.500,00		
2400-Transferências de Capital	R\$	4.220.000,00		
1		,		
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	7.003.500,00		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES				
7200-Receita de Contribuições	R\$	7.100.000,00		
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R\$	<u>2.100.000,00</u>		
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	9.200.000,00		
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	157.652.000,00		
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	13.652.000,00		
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	144.000.000,00		
Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:				
POR ÓRGÃOS				
01 – Poder Legislativo	R\$	2.350.000,00		
02 – Poder Executivo	R\$	113.770.000,00		
03 – Empresa Municipal de Urbanismo e Habitação de Itapira	R\$	1.680.000,00		
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	10.500.000,00		
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	R\$	15.700.000,00		
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	144.000.000,00		

- segue fls. 03 -



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.524/09 - fls. 03 -

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	2.350.000,00
02 – Judiciária	R\$	1.029.000,00
04 – Administração	R\$	13.682.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	4.630.000,00
08 – Assistência Social	R\$	4.947.000,00
09 – Previdência Social	R\$	8.120.000,00
10 – Saúde	R\$	28.500.000,00
11 – Trabalho	R\$	597.000,00
12 – Educação	R\$	29.080.000,00
13 – Cultura	R\$	1.333.000,00
15 – Urbanismo	R\$	16.361.000,00
16 – Habitação	R\$	320.000,00
17 – Saneamento	R\$	11.015.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.463.000,00
22 – Indústria	R\$	50.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	2.600.000,00
26 – Transporte	R\$	1.153.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	3.180.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	5.960.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	
		7.630.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	144.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR NATUREZA DA DESPES	·	144.000.000,00
	·	144.000.000,00
POR NATUREZA DA DESPES	·	144.000.000,00
POR NATUREZA DA DESPES I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	·	144.000.000,00 65.756.500,00
POR NATUREZA DA DESPESA I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3 – Despesas Correntes 1 – Pessoal e Encargos Sociais	SA	65.756.500,00
POR NATUREZA DA DESPESA 3 – Despesas Correntes	S A R\$	
POR NATUREZA DA DESPES I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3 – Despesas Correntes 1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	65.756.500,00 1.210.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3 – Despesas Correntes 1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ R\$ R\$	65.756.500,00 1.210.000,00 53.863.500,00
POR NATUREZA DA DESPESA I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3 – Despesas Correntes 1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ R\$ R\$	65.756.500,00 1.210.000,00 53.863.500,00
POR NATUREZA DA DESPESA I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3 – Despesas Correntes 1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ R\$ R\$ R\$	65.756.500,00 1.210.000,00 53.863.500,00 120.830.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.524/09 - fls. 04 -

 9 - Reserva de Contingência 7 - Reserva de Contingência do FMAP 9 - Reserva de Contingência Prefeitura 		·
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	7.630.000,00
OTAL CEDAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	D¢	144 000 000 00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I A abrir no curso da execução orçamentária de 2.010, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei considerando os seguintes recursos:
- **a)** Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64;
- **b)** Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- $\,$ d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.
- **II** A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°. Inciso III da LRF, e artigo 8°. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001;
- III A abrir no curso da execução do orçamento de 2.010, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;
- ${f IV}$ A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

- segue fls. 05 -

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.524/09 - fls. 05 -

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 31 de dezembro de 2009.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO SECRETÁRIO DE GOVERNO